



PROCESSO N.º : 2022010869  
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO  
ASSUNTO : Dispõe sobre o aproveitamento dos servidores da Celg Distribuição S.A - CELG D, migrados para a Enel e ou futuras Concessionárias dos serviços de Distribuição de Energia Elétrica, a partir da privatização da companhia e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Bruno Peixoto, que dispõe sobre o aproveitamento dos servidores da Celg Distribuição S.A - CELG D, migrados para a Enel e/ou futuras concessionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica, a partir da privatização da companhia e dá outras providências.

O autor justifica sua proposta argumentando, em suma, que seu objetivo é aplicar o princípio da isonomia, no sentido de alcançar a justiça aos servidores públicos que perderam seus empregos ou a estabilidade do cargo, adquiridos por mérito, por meio de concurso público de provas e títulos.

Os autos vieram a esta **Comissão Mista** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

### Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem "*reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição*".

Portanto, não existem óbices para a tramitação da proposta em tela. Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, ofereço as seguintes emendas:

**EMENDA MODIFICATIVA:** A ementa do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o aproveitamento dos servidores oriundos da Celg Distribuição S.A - CELG D, na forma que especifica”.

**EMENDA MODIFICATIVA:** o art. 1º do projeto de lei em exame passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o aproveitamento, no quadro de empregados da Administração Pública do Estado de Goiás, de todos os servidores oriundos da Celg Distribuição S.A. que manifestarem o expreso interesse de retornar ao serviço no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

§ 1º Excluem-se desse aproveitamento os servidores com idade superior a 75 (setenta e cinco) anos, assegurados os efeitos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição da República nº 103, de 12 de novembro de 2019; da reforma da previdência e aqueles com funções que não haja similaridade no Governo do Estado de Goiás.

§ 2º Fica também autorizada a transferência da reserva matemática individual, de titularidade do empregado aproveitado na forma desta Lei, da Eletra – Fundação de Previdência Privada para a Goiás Previdência – GOIASPREV, nos termos da legislação, e o pleno aproveitamento de todas as carências do plano de saúde VIVACOM Planos de Saúde para o IPASGO Saúde, dos optantes na forma desta Lei.”

**EMENDA MODIFICATIVA:** o art. 2º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Mediante requerimento do interessado, fica autorizada a lotação dos servidores de que trata esta Lei, em qualquer órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional, a juízo do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, podendo, mediante ato ou autorização do Governador do Estado, ser disponibilizado, na forma da lei, para outros Poderes ou entidades da administração indireta do Estado de Goiás.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser devidamente instruído e protocolizado nos prazos e atendidas as demais exigências que vierem a ser dispostas em regulamento, e a convocação do interessado se dará de acordo com necessidade do Estado de Goiás.

§ 2º Fica assegurado o aproveitamento do interessado em cargo cujo provimento e exercício exigem o mesmo nível de escolaridade daquele vigente à época da demissão ou dispensa do servidor.

§ 3º As adequações orçamentárias e financeiras necessárias para a aplicação efetiva desta norma devem ser realizadas pela Secretaria de Estado de Economia do Estado de Goiás.

§ 4º O ônus do custeio integral dos servidores aproveitados com base na presente Lei é do Tesouro do Estado de Goiás.

§ 5º O ex-servidor da Celg Distribuição S.A. - CELG D terá o prazo de 12 (doze) meses para manifestar interesse em ser reintegrado ao serviço público”.

Posto isso, **adotadas as emendas supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da proposta em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de *setembro* de 2023.



**PAULO CEZAR MARTINS**  
Deputado Estadual  
Relator



## JUSTIFICATIVA

Buscando apenas aperfeiçoar a meritória e oportuna iniciativa legislativa do Ilustre Deputado **Bruno Peixoto**, que aplica apropriadamente o artigo 38 do ADCT, a esta matéria; que por sua vez, já fora submetida ao Controle de Constitucionalidade do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e do Supremo Tribunal Federal. É relevante destacar que tão atual tema de reconhecimento aos empregados da **Celg Distribuição S/A**, que foram desligados ou mantidos em difíceis condições após a desestatização bastante controversa da empresa, inclusive registrando que no decorrer dos últimos seis anos a concessionária privatizada vem atendendo de forma inadequada às demandas do Estado de Goiás, como já foi objeto de CPI e até de projetos de encampação. Tal situação culminou com a mudança de titularidade da concessão, dado os evidentes prejuízos pela insuficiente qualidade dos serviços prestados ao povo goiano, inclusive com a aprovação da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Lamentavelmente, essa concessionária privada (ENEL) também negligenciou ao capital humano representado pelos operosos empregados da Celg S/A, que foram comprovadamente forçados a aderir a planos de desligamento de natureza compulsória, ou submetidos a regimes de serviços deletérios, o que produziu inúmeros suicídios, doenças psicossomáticas e ocupacionais, e até o falecimento precoce de inúmeros empregados. Até este momento, esse assunto de importância social e humana fundamentais, não havia sido enfrentado e submetido adequadamente nas abordagens mitigadoras desta Casa de Leis.

Dado a natureza de opção individual e o limitador de idade na proposição, entendemos ser ainda oportuno registrar que a natureza inerente ao sentido da anistia proposta, poderá trazer benefícios para a administração pública do Estado de Goiás, onde este banco de talentos celgueano poderá ser aproveitado para irmanar no esforço de desenvolvimento goiano.

Ainda, e de forma a incrementar o presente Projeto de Lei, incluímos a possibilidade de portabilidade das Reservas Matemáticas dos empregados que manifestarem o expreso interesse em retornar ao serviço no âmbito do Estado de Goiás, de modo que aderimos à iniciativa parlamentar com estes aperfeiçoamentos.